



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DI DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 13 / 08 / 2013

Presidente

**PROJETO DE LEI N° ____ DE 2013.
DE AUTORIA DA VEREADORA DIRETORA ANA LÚCIA**

“Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino de Luziânia-GO.

Artigo 2.º - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Artigo 3.º - Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que reconheça o estado de carência do aluno.

Artigo 4.º - Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Luziânia 12 de agosto de 2013.

Diretora Ana Lúcia
Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

Senhores Vereadores,

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia.

2. DO PROJETO DE LEI

O objetivo do presente projeto é possibilitar aos alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

A realidade social que vivenciamos, inclusive em nossa cidade, conforme pudemos constatar pessoalmente em visita a inúmeras escolas de nossa periferia, mostra que parcela significativa da clientela da rede pública de ensino é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação.

Muitas de nossas crianças, nestas condições, não deixam de freqüentar a escola, diariamente, em busca da alimentação fornecida pela merenda escolar.

Por estas razões, ligadas à própria sobrevivência, é que apresentamos a presente propositura, autorizando o Executivo municipal a dar continuidade ao programa de merenda escolar, mesmo nos períodos de férias, aos alunos carentes, assim considerados aqueles cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que reconheça o estado de carência do aluno.

O projeto é de alto conteúdo social, contém norma de proteção à criança e à família, devendo merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Luziânia 12 de agosto de 2013.

Diretora Ana Lúcia
Vereadora - PSD